AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL 05/2021 – SISTEMA FINANCEIRO BANESTES – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

ADRIANO RABELO ADVOGADOS, estabelecida na Rua Elias Daher, 105, 2° Andar, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-250, inscrita no CNPJ sob o n° 00601400000152, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO** em face da decisão publicada após a análise das propostas técnicas referentes ao Edital de Licitação número 05/2021, processo n° 12484-2, objetivando a contratação de sociedades de advogados para a prestação de serviços profissionais advocatícios e técnicos de natureza jurídica, publicada no dia 26/01/2022:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Tendo em vista a publicação da retificação da pontuação dos licitantes foi publicada no dia 26/01/2022, o prazo para recorrer finda na data de 02/02/2022.

Portanto, tempestiva a presente manifestação.

II – DOS FATOS e FUNDAMENTOS:

O recorrente participou do processo licitatório do BANESTES de n° 05/2021, objetivando a contratação de sociedades de advogados para a prestação de serviços profissionais advocatícios e técnicos de natureza jurídica.

Contudo, em recente publicação, cumpre apresentar alguns equívocos cometidos por essa ilustre comissão licitatória, no

que tange a pontuação nas áreas de CÍVEL E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO do escritório MALVERDI e LIMA, conforme será evidenciado a seguir.

Conforme publicação da pontuação final, o escritório MALVERDI e LIMA, na área de atuação CÍVEL, obteve uma pontuação final de 36 pontos e na área de atuação RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO foi obtida a pontuação de 39 pontos.

As deduções foram as seguintes:

16. MALVERDI & LIMA ADVOGADOS;

Cível – Pontuação Total: 44 pontos

1. Tempo de inscrição na OAB	- Não foi considerada a pontuação da Dra. Anna Luíza por não ser sócia.
2. Títulos de Especialização	- Não foram considerados os títulos de mestrado do Dr. Jorge Eduardo, pós-graduação e doutorado da Dra. Rosana por não guardarem relação com a área de atuação pretendida. - Não foi considerado o título de mestrado da Dr. Anna Luíza por ainda não ter concluído.
5. Trabalhos de âmbito da ciência jurídica	- Não foram considerados os trabalhos jurídicos de fls. 81, 82, 94, 96, 101, 106, 123, 138, 147, 152, 158, 160 e 164 por não atenderem todos os requisitos de Qualis, registro ISSN ou ISBN e guardarem relação com a área de atuação

Além disso, de ofício, foram retirados mais 8 pontos de títulos das advogadas Ana Luíza e Rosana Binda por não serem sócias, caindo de 44 pontos na primeira publicação, para 36 pontos na contagem final mais recente, a qual é objeto desse recurso.

No que tange a área de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a pontuação inicial fora de 47 pontos:

Recuperação de Crédito – Pontuação Total: 47 pontos

1. Tempo de inscrição na OAB	- Não foi considerada a pontuação da Dra. Anna Luíza por não ser sócia.
2. Títulos de Especialização	- Não foram considerados os títulos de mestrado do Dr. Jorge Eduardo, pós-graduação e doutorado da Dra. Rosana por não guardarem relação com a área de atuação pretendida. - Não foi considerado o título de mestrado da Dr. Anna Luíza por ainda não ter concluído.
5. Atuação em processos judiciais de Intervenção/Liquidação Extrajudicial e Judicial, Recuperação Judicial, Concordata, Insolvência ou Falência de Bancos	- Foram consideradas apenas as ações judiciais cujos andamentos demonstraram a participação de Banco no processo.
6. Trabalhos de âmbito da ciência jurídica	- Não foram considerados os trabalhos jurídicos de fls. 81, 82, 94, 96, 101, 106, 123, 138, 147, 152, 154, 158, 160 e 164 por não atenderem todos os requisitos de Qualis, registro ISSN ou ISBN e guardarem relação com a área de atuação pretendida.

Posteriormente, foram retirados mais 8 pontos de títulos das advogadas Ana Luíza e Rosana Binda por não serem sócias, caindo de 47 pontos na primeira publicação, para 39 pontos na contagem final mais recente, a qual é objeto desse recurso.

Contudo, merece reforma a decisão recorrida no que tange a pontuação concedida à título de número de processos acompanhados pelo escritório Malverdi e Lima.

Conforme se vê no resumo da pontuação apresentado pelo referido escritório, a pontuação informada alcança o máximo permitido, qual seja, 20 (vinte) pontos:

4. Acompanhamento pela sociedade de ações judiciais na respectiva área de atuação;

Nr.	Número de ações	Pontos
1	De 50 a 200 ações (02 pontos)	
2	De 201 a 400 ações (03 pontos)	
3	De 401 a 800 ações (08 pontos)	
4	De 801 a 1200 ações (12 pontos)	
5	De 1201 a 1600 ações (16 pontos)	
6	Acima de 1600 ações (20 pontos)	X
Total (limite de 20 pontos)		20

Contudo, merece reforma a decisão supracitada pois a documentação apresentada não é capaz de levar à conclusão que aquele escritório possui mais de 1600 (mil e seiscentas) ações de natureza cível ou de Recuperação de Crédito.

Analisando as certidões apresentadas pelo Escritório Malverdi e Lima, comprovando o acompanhamento de ações CÍVEIS, causa certa estranheza que as próprias certidões entram em contradição, senão vejamos:

CERTIFICO e dou fé, a pedido da parte interessada que o Dr. **PATRICK DE OLIVEIRA MALVERDI**, filiação Luiz Magno Pirola Malverdi e Tania Suely de Oliveira Malverdi, inscrito no CPF 106.481.377-16 e na OAB/ES 17.404 e o Dr. **JORGE EDUARDO DE LIMA SIQUEIRA**, filiação Marcos Antonio Pereira Siqueira e Ana Maria Lima Pereira, inscrito no CPF 110.203.867-97 e OAB/ES 14.663, possuem juntos, cadastrados nas Comarcas do Estado do Espírito, aproximadamente 2724 (dois mil, setecentos e vinte e quatro) processos, distribuídos, especificamente, na competência Cível, dentre as quais, se destacam as de Execução de Títulos Extrajudiciais, Busca e Apreensão de bens e Cobrança.

A primeira certidão afirma de forma GENÉRICA que possuem 2724 (duas mil setecentos e vinte e quatro) ações CÍVEIS,

destacando-se ações de Execução de Título Extrajudicial, Busca Apreensão e Cobranças.

Vê-se que o conteúdo da certidão alcança DUAS áreas de atuação distintas sem, contudo, fazer uma separação do quantitativo de pontuação de cada área. Não se sabe dizer qual o quantitativo em CÍVEL e qual o quantitativo de processos em RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO.

Em outra certidão apresentada, o referido escritório apresenta a mesma certidão, dessa vez com uma numeração DIVERSA, qual seja, 1715 processos, senão vejamos:

CERTIFICO e dou fé, a pedido da parte interessada que o Dr. **PATRICK DE OLIVEIRA MALVERDI**, filiação Luiz Magno Pirola Malverdi e Tania Suely de Oliveira Malverdi, inscrito no CPF 106.481.377-16 e na OAB/ES 17.404 e o Dr. **JORGE EDUARDO DE LIMA SIQUEIRA**, filiação Marcos Antonio Pereira Siqueira e Ana Maria Lima Pereira, inscrito no CPF 110.203.867-97 e OAB/ES 14.663, possuem juntos, cadastrados nas Comarcas do Estado do Espírito, aproximadamente 1715 (um mil, setecentos e quinze) processos, distribuídos, especificamente, na competência Cível, recuperação de crédito.

Nessa segunda certidão, repara-se o mesmo equívoco cometido anteriormente, qual seja, o documento não faz uma diferenciação entre as áreas de RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO e CÍVEL.

Como já é entendimento dessa ilustre comissão licitatória, se a documentação não é capaz de diferenciar as áreas de atuação, a pontuação NÃO PODE SER CONCEDIDA.

Vê-se que as duas certidões abrangem A MESMA ÁREA, qual seja, TODAS as comarcas do Espírito Santo, e ainda assim apresentam numeração diversa nas duas oportunidades.

Caso o referido escritório quisesse de fato comprovar que possui ações nas áreas de recuperação de crédito e cível, deveria ter apresentados os andamentos processuais retirados do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Espírito santo, os quais especificam o tipo de ação.

As certidões apresentadas não têm o condão de comprovar as áreas de atuação, confundindo-se entre RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E CÍVEL.

Dessa forma, deve ser descontada a pontuação do escritório MALVERDI e LIMA no que tange o quantitativo de processos.

Por fim, vale ressaltar que a única comprovação do referido escritório no que tange o quantitativo de processos, vem do próprio sistema financeiro BANESTES, em sua declaração de quantitativo de processos:

Processos Ativos: 502

- **Recuperação de Crédito: 336**
- **Cível: 166**

Processos Extinto: 223

- **Recuperação de Crédito: 88**
- **Cível: 135**

Dessa forma, o escritório MALVERDI e LIMA não faz jus a 20 pontos em cada área, mas apenas à pontuação referente à certidão acima, qual seja, 08 (oito) pontos em Recuperação de Crédito (424 processos) e 04 (quatro) pontos em Cível (301 processos).

Portanto, deve ser retificada a pontuação concedida.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Vitória/ES, 02 de fevereiro de 2021

ADRIANO FRISSO RABELO

Advogado OAB/ES 6.944